



RECEBIDO  
26/05/2026  
Paloma  
CÂMARA MUN. VEREADORES PEDRINHAS

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROJETO DE LEI Nº 08/2026

22 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, e dá outras providências. Base Legal artigo 42, parágrafo único, inciso II e parágrafo 3º, anexo II, grupo hierárquico II (Auxiliar enfermagem), da Lei Municipal de nº 102/2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedrinhas, em consonância com a Constituição Federal e Constituição do Estado de Sergipe **em combinação com artigo 42, parágrafo único, inciso II e parágrafo 3º, anexo II, grupo hierárquico II**, da Lei Municipal de nº 102/2011, de 04 de janeiro de 2011, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e, após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro do Conselho Regional de Enfermagem – COREM/SE.

**Art. 2º.** O enquadramento e a nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos dispostos no artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º.** Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou, de qualquer forma, a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

**Art. 4º.** Os servidores enquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem farão jus ao piso salarial nacional da categoria, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 da Emenda Constitucional nº 127/2022, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§1º. o piso salarial dos Enfermeiros fica em R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);

§2º. o piso salarial do Técnico de Enfermagem será equivalente a 70% do piso dos Enfermeiros.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Pedrinhas/SE, 22 de maio de 2026**

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS  
SOUZA:95822330525

Assinado de forma digital por FRANCECLEIDE  
LIMA SANTOS SOUZA:95822330525  
Dados: 2026.05.22 10:32:01 -03'00'

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

Prefeita Municipal de Pedrinhas